ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	3113/2023		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	24/11/2023 15:53	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			NÚMERO ASSUNTO	71/2023
Descrição	OFÍCIO Nº143/2023 PROJETO DE LEI: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À LOJA MAÇÔNICA MORRO DE SÃO JOÃO Nº158, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	27/09/2023

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 143 /2023 CATALÃO, 27 DE Outubro DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À LOJA MAÇÔNICA MORRO DE SÃO JOÃO nº 158, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Insta mencionar que o imóvel objeto deste projeto de lei é utilizado pela beneficiada desde 2010, época em que o município de Catalão cedeu, por meio de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel para construção da sede administrativa e Centro de Atendimento Social da Loja Maçônica Morro de São João nº 158.

Objetiva-se com o presente, entre as modalidades de permissão da utilização gratuita de imóvel público municipal, adaptar ao instrumento jurídico mais pertinente.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50
Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 119., DE 24 DE novembro DE 2023.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, À LOJA MAÇÔNICA MORRO DE SÃO JOÃO nº 158, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em Comodato, por 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período, a LOJA MAÇÔNICA MORRO DE SÃO JOÃO nº 158, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.307.320/0001-63, com sede e foro nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, a seguir discriminado.

§ 1º Um lote de terreno situado nesta cidade de Catalão/GO, na Rua Jairo Netto Júnior, lado ímpar, esquina com a Rua João Meireles, lado par, caracterizado como parte da Área "F", no Loteamento Elias Farid Safatle (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.153, de 29 de março de 2022), com 910 m², inscrito na matrícula nº 64.563.

Art. 2º O imóvel referenciado deverá ser cedido via comodato a Loja Maçônica Morro de São João nº 158, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.307.320/0001-63 com a finalidade exclusiva de usá-lo como sede administrativa e

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

funcionamento do Centro de Atendimento Social, com o objetivo de promover assistência social a toda comunidade.

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levada a efeito pela COMODATÁRIA será indenizada pelo Município.

§ 2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houver, serão suportadas à conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS....24.....DIAS DO MÊS DE .....novembro..... DE 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Catalão
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 - Centro, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, **Sr. Dorival Miranda Duarte**, brasileiro, casado, empresário, CI nº 479.535-GO e CPF nº 122.287.021-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas de **CONCEDENTE**.

CONCESSIONÁRIA: **LOJA MAÇÔNICA MORRO DE SÃO JOÃO nº 158**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.307.320/0001-63, com sede e foro nesta cidade, à Rua José Saturnino de Castro nº 22, Centro, neste ato representada por seu Venerável, **Sr. Emílio Ricardo Pires**, brasileiro, casado, empresário, CI nº 20.723.862-5/SP e CPF nº 156.242.658-32, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada apenas de **CONCESSIONÁRIA**.

Pelo presente instrumento particular de "CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO", devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.628, de 13 de Agosto de 1.997, o **CONCEDENTE** concede à **CONCESSIONÁRIA**, o direito real de uso sobre um terreno de sua propriedade, localizado nesta cidade, no Loteamento Elias Farid Safatle, mediante os termos, cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato tem como objeto, a concessão de direito real de uso, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, do imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, assim descrito e caracterizado: "Um terreno situado nesta cidade, na Rua Jairo Netto Júnior, esquina com a Rua João Meirelles, caracterizado como 2ª área do DMD nº 875, de 16/10/2009, com a área de 750,00m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 25,00 metros e confronta com a Rua Jairo Netto Júnior; igual medida na linha dos fundos confrontando com a 1ª área do DMD nº 875/2009; pelo lado direito mede 30,00 metros e confronta com a Rua João Meirelles; e igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com a 1ª área do DMD nº 875/2009".

Cláusula segunda: O imóvel, em cuja posse a **CONCESSIONÁRIA** é imitida nesta data e por este ato, deverá ser utilizado para fins de edificação de sua sede administrativa e funcionamento de um CENTRO DE ATENDIMETNO SOCIAL, com

CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA SE TRATA DE REPRODUÇÃO FIEL DO ÁLBUM REGISTRAL DESTA SERVENTIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATALÃO

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MAURO SYLVIO NETTO
Oficial Registrador

Código Nacional de Matrícula: 029553.2.0064563-66

Oficial	20 de junho de 2023	64.563 Número de Ordem	01 Ficha

IMÓVEL: **UM LOTE DE TERRENO**, situado nesta cidade de Catalão/GO, na **Rua Jairo Netto Júnior**, lado ímpar, esquina com a **Rua João Meireles**, lado par, **caracterizado como parte da Área "F"**, no **Loteamento Elias Farid Safatle (1ª Área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.153, de 29 de março de 2022)**, com **910,00 m²** e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 25,00 metros e confronta com a Rua Jairo Netto Júnior; igual medida pela linha do fundo, confrontando com a 2ª Área do referido Decreto; pelo lado direito mede 36,40 metros e confronta com a Rua João Meireles; e, igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com a 7ª Área, também do referido Decreto. Inscrito no Cadastro Imobiliário - **CCI nº 42706**. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede nesta cidade de Catalão/GO, na Rua Nassin Agel nº 505, Centro. TÍTULO AQUISITIVO: Matriculado sob o nº **61.801**, neste Livro.

Av.1-64.563. Catalão, 20 de junho de 2023. Protocolo nº **189.444** - Livro **1-M**, datado de **20.06.2023**. **ABERTURA DE MATRÍCULA**. Procede-se a presente averbação para constar que a Matrícula acima, foi aberta em conformidade com o **Decreto Municipal de Desmembramento nº 1.153, de 29 de março de 2022**. Selo Digital: **00602306112303525430001**. Dou fé.

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial) PARANHOS CATALÃO-GO
SERVENTIA DE NOTAS E REGISTRO Sub-Oficial

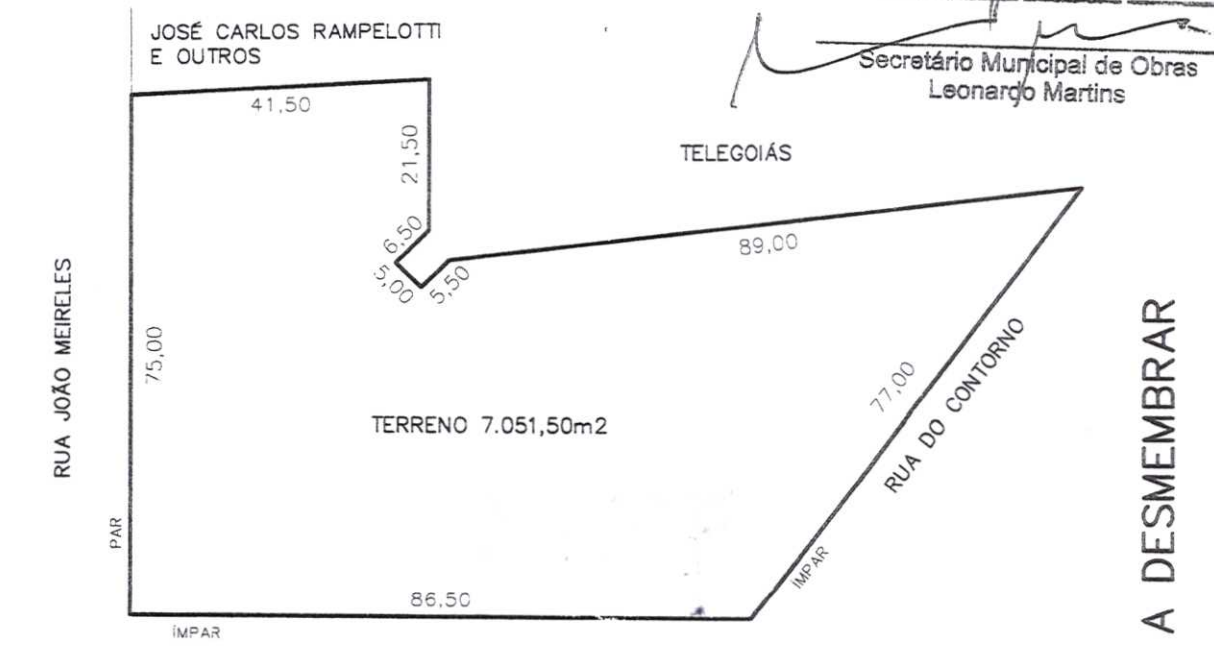
Continua no verso

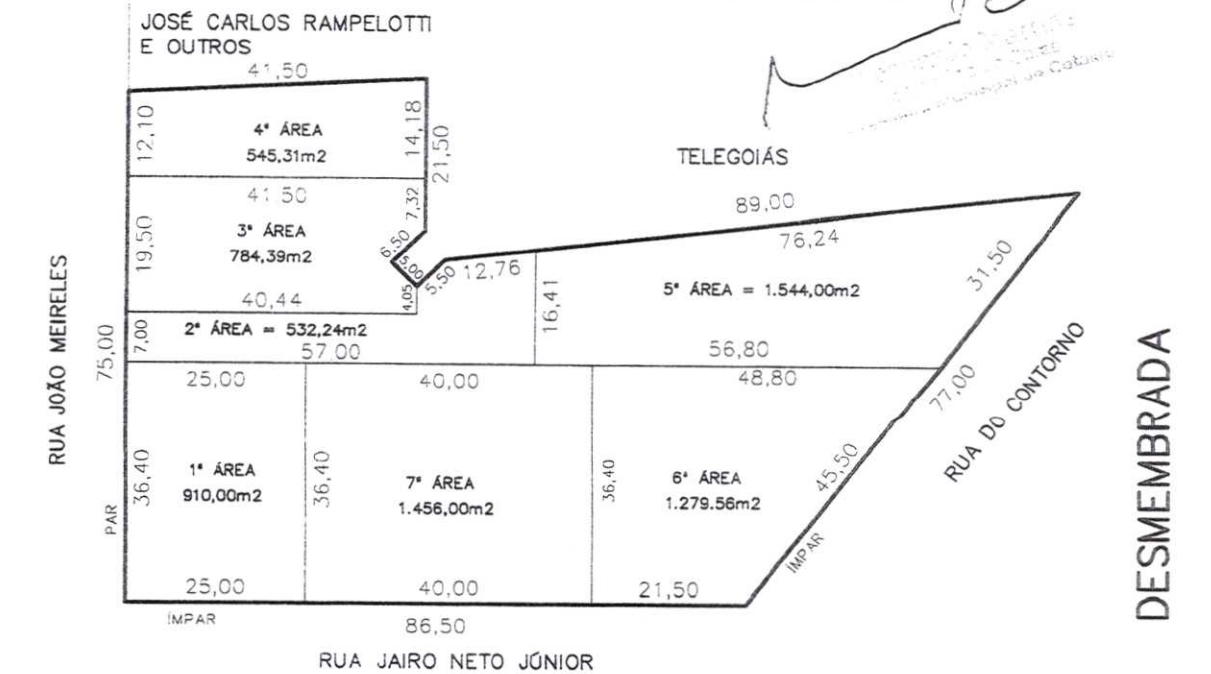
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
DESMEMBRAMENTO
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
END.: RUA JAIRO NETO JÚNIOR (LADO PAR) C/ RUA JOÃO MEIRELES (LADO PAR)
C/ RUA DO CONTORNO (LADO ÍMPAR)
LOTEAMENTO ELIAS FARID SAFATLE – CATALÃO – GOIÁS
DESMEMBRAR (01) UMA ÁREA DE 7.051,50m2 ("F" DE USO ESPECIAL–MAT. Nº61.801 DE 17/8/2021)
EM (07) SETE ÁREAS A SABER:

1ª ÁREA = 910,00m2 (MAÇONARIA)
2ª ÁREA = 532,24m2 (RUA DE ACESSO WGO)
3ª ÁREA = 784,39m2
4ª ÁREA = 545,31m2
5ª ÁREA = 1.544,00m2
6ª ÁREA = 1.279,56m2
7ª ÁREA = 1.456,00m2

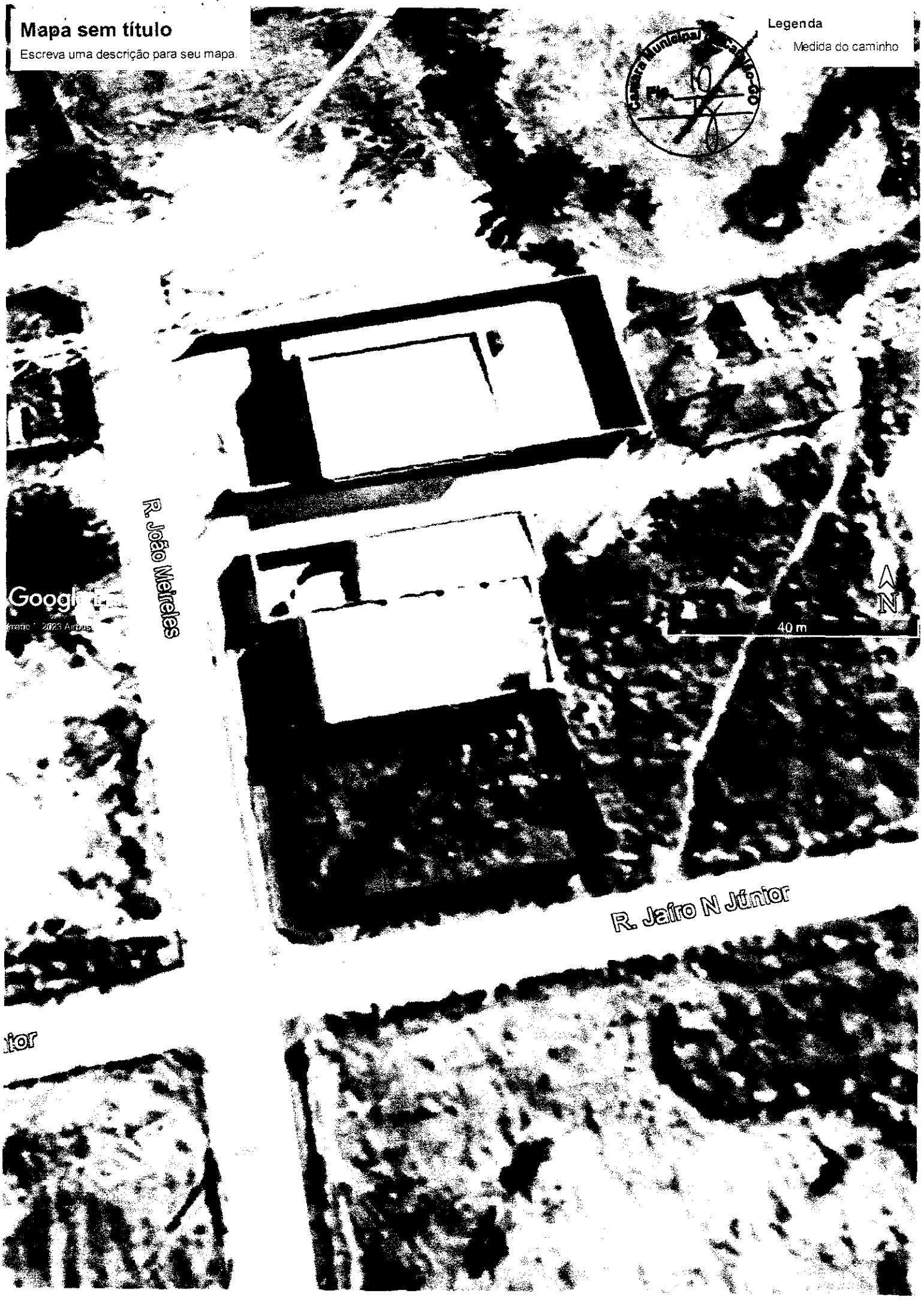
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria de Obras
---- APROVADO ----
Protocolo nº. _____
Catalão, ___/___/___
Secretário Municipal de Obras
Leonardo Martins






Mapa sem título
Escreva uma descrição para seu mapa.
Legenda
Caminho sem título
Medida do caminho
PRAÇA DAS DALIAS JARDIM PRIMAVERA
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09
LOJA MAÇÔNICA
Mestre de Sant'Iago
2,38 m
Google Earth
© 2023 Google


Mapa sem título
Escreva uma descrição para seu mapa.
Legenda
Medida do caminho
Câmara Municipal
R. João Meireles
R. Jairo N Júnior
40 m
N
Imagem © 2023 Airbus

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Loja Maçônica Morro de São João

Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria da Augusta e Respeitável Loja Simbólica MORRO DE SÃO JOÃO Nº 158 para o período de 12 de junho de 2023 a 12 de junho de 2024, realizada no dia 12 de junho de 2023, na Cidade de Catalão-GO.

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois e vinte e três, as 20 (Vinte) horas, no Templo da Loja Maçônica Morro de São João Nº 158, teve início à assembleia geral ordinária de eleição e posse da Diretoria da Augusta Respeitável Loja Simbólica MORRO DE SÃO JOÃO Nº 158, pessoa jurídica de privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.307.320/0001-63, situada nesta Cidade e Estado, a Rua João Meireles, nº 190, CEP 75.702-110, Setor Elias Safatle. Estiveram presentes, os Irmãos aptos a votarem SEBASTIÃO ANTONIO DE MELO, JOSE DOS REIS PAULA, GUILHERME ABREU DE PAULA, AMÉRICO CLAUDINO PACHECO, WENDER DO NASCIMENTO PEREIRA, ANDRÉ LUIZ FÉLIX SIMÕES, CARLOS EDUARDO CABRAL, WILTON FERREIRA DA SILVA, ROBSON SOLANE DA COSTA, JOÃO BORGES CARNEIRO, ADEMILSON SERAFIM FELÍCIO, ANIBALDO TEODORO DA SILVA, JULIO NOGUEIRA DE SOUZA, MARCOS SERAFIM AGAPITO, VASCO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA. A Assembleia foi presidida pelo Venerável Mestre Irmão Sebastião Antônio de Melo, que iniciou os trabalhos, fazendo uma explanação sobre a situação atual da Respeitável Loja Simbólica MORRO DE SÃO JOÃO Nº 158. Conforme a pauta da assembleia, foram apresentadas as Chapas para disputa e eleição da nova Diretoria da Loja Maçônica Morro de São João Nº 158, para o ano de 2023/2024, que após alguns debates entre os presentes, com direito a voto, conforme Estatuto, foi apresentada única Chapa composta por: **JOÃO BORGES CARNEIRO** (Venerável Mestre – CIM: 13362), brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 04/10/1980, filho de Neuza Carneiro da Silva, portador do RG nº 4022563 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 911.013.361-53, residente e domiciliado a Rua 118, nº 161, Bairro Residencial Setor Aeroporto, CEP nº 75.705-590, Catalão-GO; **HEVERTON PEREIRA DA SILVA** (1º Vigilante – CIM: 13360), brasileiro, divorciado, supervisor de produção, filho de Izabel Pereira da Silva, nascido aos 03/09/1983, portador do RG nº 3794529 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 718.486.491-34, residente e domiciliado à Rua 3130, nº 324, Bairro Jardim Europa, CEP 75.711-626 - Catalão/GO; **MARCOS SERAFIM AGAPITO** (2º Vigilante – CIM: 13579), brasileiro, agropecuarista, casado, filho de Alzira Agapito da Silva, nascido aos 06/03/1969, portador do RG nº 2302255 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 450.004.921-53, residente e domiciliado a Rua Gustavo de Lima, nº 04 Bairro Centro, CEP 75740-000, Goiandira/GO; **LUCIANO SILVA INÁCIO** (Orador – CIM: 10860), brasileiro, Agrônomo, divorciado, nascido aos 29/07/1980 filho de Sílvia Maria da Silva, portador do RG nº 3560523 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 838.089.731-53, residente e domiciliado a Rua Procópio Ponciano, nº 106, Bairro Centro, CEP 75701-295, Catalão/GO; **WENDER DO NASCIMENTO PEREIRA** (Secretário – CIM: 13130), brasileiro, casado, supervisor de produção, filho de Aparecida Maria Pereira, nascido aos 24/02/1973, portador do RG nº 2.293.616 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 607.267.921-87, residente e domiciliado à Rua "A", nº 285, Bairro Loteamento Leão, CEP 75.707-010 - Catalão/GO; **VASCO ANTONIO RODRIGUES DA COSTA,** (Tesoureiro – CIM: 11387), brasileiro, Geógrafo, casado, filho de Josefina Maria da Costa, nascido aos 07/05/1963, portador do RG nº 1.718853 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 287.971.751-53, residente e domiciliado a Rua 94, nº 745, Bairro Castelo Branco, CEP 75710-200, Catalão/GO. A Chapa apresentada foi

posta em votação e por unanimidade dos presentes, foi aclamada eleita. Em ato contínuo, o Venerável Mestre declarou a chapa eleita e deu posse a nova Diretoria. Foi passada a palavra aos Irmãos presentes, os quais parabenizaram a nova diretoria, se colocando à disposição da Loja Morro de São João Nº 158, para que as coisas saiam do papel, e de fato, a Loja Maçônica consiga alcançar os objetivos para qual foi fundada. Em seguida o Irmão Venerável Mestre eleito Joao Borges Carneiro – CIM: 13362, agradeceu a confiança de todos os Irmão presentes em elegê-lo Venerável Mestre da Loja Maçônica Morro de São João e disse estar disposto a trabalhar e buscar manter a finalidade para qual a Loja Maçônica foi fundada. O Venerável Mestre Joao Borges Carneiro ainda enfatizou o trabalho desenvolvido pelo Irmão SEBASTIÃO ANTONIO DE MELO e disse que lutará pela continuidade dos trabalhos destinados a filantropia. A palavra foi franqueada a todos os Irmãos presentes, e pela ordem, foram fazendo uso dela de acordo com a solicitação de cada Irmão. Inexistindo qualquer outra manifestação, declarou encerrada a assembleia e eu, JOÃO BORGES CARNEIRO, portador do RG nº 4022563 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 911.013.361-53, lavrei a presente Ata que, após lida, será assinada por mim e por todos os presentes através da lista de presença anexa.

Catalão-Go., 12 de junho de 2023.

JOÃO BORGES CARNEIRO
Venerável Mestre CIM: 13362

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO BORGES CARNEIRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4022563 DGPC GO

CPF
911.013.361-53

DATA NASCIMENTO
04/10/1980

FILIAÇÃO
SEBASTIAO BERNARDES BORGES
NEUZA CARNEIRO DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01020538653

VALIDADE
26/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
30/12/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
28/06/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

54441384653
GO137335091

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALID

18817344499

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.307.320/0001-63 MATRIZ		15/01/2008

NOME EMPRESARIAL
LOJA MACONICA MORRO DE SAO JOAO NUMERO 158

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LOJA MACONICA MORRO DE SAO JOAO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO MEIRELES	190	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.702-110	SETOR ELIAS SAFATLE	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
OSVALDOCAT@HOTMAIL.COM	(64) 3441-3659

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/08/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **13:52:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoas Jurídicas e Tab. 2 de Notas
Fls. 01/12
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

A G.: D.: G.: A.: D.: U.:
GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE GOIÁS
AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBÓLICA

MORRO DE SÃO JOÃO N° 158
OR.; DE CATALAO - GOIAS

ESTATUTO

DA SOCIEDADE

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE SEDE E FORO

Art. 1 °. A Augusta Respeitável Loja Maçônica Morro de São João n° 158, fundada em 29/05/2007 , instituição Maçônica sem fins lucrativos , apartidária, com tempo de duração indeterminado, dotada de caráter cultural e com objetivos essencialmente sociais e filantrópicos, neste Estatuto designa também por Loja ou Loja Maçônica Morro de São João n° 158, sob a jurisdição da Muito Respeitável Grande Loja do Estado de Goiás, sendo seu foro sua sede provisória, estabelecida na Rua José Saturnino de Castro n° 22, (esquina com a Avenida João XXIII) Centro, Catalão Goiás.

Art 2°. A Loja Maçônica Morro de São João n° 158, adota como diretriz e fundamento para sua existência a seguinte declaração de princípios da Maçonaria Universal:

I- Proclama como sempre proclamou desde sua origem , a existência de um Principio Criador, a quem denomina Grande arquiteto do Universo.

II- Não impõe nenhum limite a livre investigação da verdade.

III - È acessível aos homens de toda as raças, classes sociais, credos religiosos convicções políticas ou filosóficas, executando-se as que privem o ser humano da liberdade, exijam submissão incondicional aos ditames dos seus dirigentes, ou façam deles instrumento de destruição da Maçonaria, direta ou indiretamente.

IV- Só inicia cidadãos do sexo masculino, que sejam plenamente capazes, nos termos da legislação civil vigente.

V- Tem por finalidade combater a ignorância, estimulando a obediência às leis vigentes no país, a convivência segundo ditames da honra, a prática da justiça, o amor ao próximo e ao trabalho constante na busca da felicidade da pessoa humana.

VI- Proíbe, expressamente, toda e qualquer postura radical ou controvérsia sectária, política ou religiosa, dentro de seus templos ou fora deles,em seu nome.

Art 3º. O funcionamento e a organização da Loja Maçônica Morro de São João nº 158, estão sujeitos a orientação normativa da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás e reger-se-á também pelos **Landmarks**, pela Constituição, pelo Regulamento Geral, bem como por este Estatuto, pelo Regimento Interno desta Loja e pela Legislação comum aplicável.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA LOJA E DE SEU QUADRO
Seção I

DOS MEMBROS

Art 4º. A Loja Maçônica Morro de São João nº 158, constitui se, no momento do registro deste Estatuto, de 12 associados ativos, não havendo, entretanto, limite quanto ao número de membros que possam vir a ser admitidos à iniciação maçônica.

Art 5º. Os membros da Loja integram uma das seguintes categorias.

I- Fundador, o que houver assinado requerimento de sua Carta Constitutiva:

II- Ativo, o que estiver obrigado à freqüência a contribuição ao erário maçônico;

III- Remido, é o mestre maçom regular que foi agraciado com o titulo respectivo, que lhe confere desobrigação de freqüência, e/ou de contribuição para o erário maçônico;

IV- Benfeitor, o que realizou obra ou contribuiu de forma relevante em beneficio da Loja Maçônica Morro de São João nº 158;

V- Benemérito, o que se notabilizou por obra meritória em favor da maçonaria universal, da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás ou de loja jurisdicionada;

VI- Honorário, o membro de outra Loja que haja contribuído eficazmente para aproximação entre lojas jurisdicionadas e outras oficinas de potência amiga reconhecida;

§1º - A regulamentação e a concessão de títulos, diplomas, certificados e credenciais previstos neste artigo, serão feitos na conformidade do Regimento Interno da Loja.

§2º - O maçom portador do titulo e fundador, benfeitor, benemérito, honorário, não podem votar nos assuntos internos da Loja.

Art 6º. Os associados tratam-se, preferencialmente por irmãos, absolutamente iguais e direitos no âmbito da sociedade, não se lhes impondo tratamento diferenciado decorrente de títulos conquistados na vida profana.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15
Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoa Jurídica Protestos e Tab.2 de Notas
Fls. 03/12
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Seção II
DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

Art 7°. A admissão de novo membro, precedida da aprovação da Loja, dar-se-á pela iniciação, regularização, filiação ou transferência, mediante proposta subscrita por associado regular em pleno gozo de seus direitos, na exata conformidade das disposições constitucionais e regulamentares pertinentes.

Art 8°. O desligamento do associado ocorrerá:

I- Por motivo de falecimento, interdição ou ausência na forma da lei civil;

II- Voluntariamente, a qualquer tempo, por manifestação válida de vontade do associado e aprovação da Loja Maçônica Morro de São João n° 158, observado o cumprimento das obrigações para com o erário.

III- Compulsoriamente, por decisão da Diretoria Executiva, diante da existência de circunstancias graves que justifiquem a exclusão ou contra-indiquem, por incompatibilidade, a permanência do associado no seio da irmandade, por pratica de conduta descumpridora de obrigações morais e deveres inscritos nos **Landmarks**, na Constituição, no Regulamento Geral, neste Estatuto ou no Regimento Interno da Loja.

Parágrafo único. A declaração da perda dos direitos maçônicos, como prevista no inciso III deste artigo dar-se à na conformidade do art. 43 da Constituição e mediante procedimento obediente ao devido processo legal , facultando-se ao associado ampla defesa, cabendo recurso da decisão, no prazo de quinze (15) dias, para a Assembléia da Loja, o qual não terá efeito suspensivo.

Art 9°. Poderá também os direitos maçônicos, após suspensão,e for o caso, o associado cujo a conduta se adequar as disposições conjugadas dos artigos 43, 75, e 79, da Constituição maçônica e 43 e 76 do Regulamento Geral, facultando-se da decisão da diretoria executiva recurso para a Assembléia da Loja, no prazo de quinze (15) dias, o qual não terá efeito suspensivo.

§1°- Poderá também ocorrer a exclusão de associado se for reconhecida a existência de motivos graves, em decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros do quadro, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art 10. Qualquer que seja a causa, o motivo ou forma de desligamento ou da exclusão, ou mesmo a perda, temporária ou definitiva, de seus direitos maçônicos, a nenhum associado será lícito postular direitos ou indenizações contra a Ordem Maçônica.

Art 11. A Readmissão de associado excluído em situação regular, será efetivamente de acordo com as normas estabelecidas pela Grande Loja para o processo de Regularização, com a previa autorização da Assembléia

Seção III
DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA REGULARIDADE

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. e Pessoa Jurídica
Poder Judiciário
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Art 12. Os direitos e deveres, atribuídos e impostos a todos maçons, consolidados genericamente nos **Landmarks** e explicitados nos artigos 34/40 da Constituição da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás e 74/78 do Regulamento Geral, estendem-se literalmente aos membros do quadro da Loja Maçônica Morro de São João n° 158.

§1°- A inobservância dos deveres aludidos no caput deste artigo constituirá motivo para aplicação aos associados das sanções de advertência, repreensão, suspensão ou exclusão, a critério da Diretoria Administrativa, constituída do Venerável e dos Vigilantes, cabendo recurso da decisão para Assembléia da Loja.

§2°- Todos os membros da Loja têm direito a voz e voto, exceto aqueles aludidos no § 2° do art.5° deste Estatuto, na forma que dispuser a Constituição da Grande Loja e a legislação civil vigente.

§3°- A numeração desses direitos e deveres nos diplomas legais aludidos não se esgota, podendo ser ampliada ou reduzida , desde que não extrapole os limites dos princípios fundamentais da ordem maçônica.

Art 13. A carta de "quit-placet" é privilegio do Mestre Maçom; os companheiros e aprendizes recebem carta de desligamento.

Art 14. A regularidade, condição indispensável ao maçom a fim de que possa desfrutar dos direitos que a fraternidade lhe outorga, poderá ter sua suspensão ou perda declarada justificadamente pelo venerável mestre, ouvida a Assembléia da Loja, para a qual caberá recurso, no prazo de quinze (15) dias, o qual nao terá efeito suspensivo, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se regular o membro do quadro cumpridor rigoroso de seus deveres, especialmente aqueles relativos aos metais e a freqüência assídua ou mesmo constitucional, além de estar corretamente filiado á Loja e com seus registros cadastrais atualizados na secretaria e na chancelaria.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA E DAS FONTES DE RECURSO

Art 15. O Patrimônio da Loja, constituído do acervo de bens econômicos, cujos uso, gozo e disposição lhe pertençam, é escriturado em seu nome e reponde pelas obrigações legalmente assumidas pela Diretoria, e cada um dos diretores, em caso de prejuízo que der causa, será responsabilizado, civil e/ou criminalmente, na medida em que se conduzir com dolo, má-fé ou culpa consciente.

Art 16. Os membros do quadro, qualquer que seja sua categoria, não respondem isolada, conjunta ou solidariamente, pelos compromissos assumidos pela diretoria.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Cartório de Rg. de Títulos e Docs. e de Notas e Tab. 2 de Protestos
Fls. 05/12
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Art 17. Os bens imóveis da Loja não podem ser alienados ou gravados de ônus, sem autorização de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos e remidos regulares, reunidos em Assembléia Geral para esse fim, observados ainda os preceitos legais pertinentes.

Art 18. A Loja poderá alienar, trocar ou doar bens de pequeno valor, desde que autorizado por assembléia para esse fim.

Parágrafo único. Considera se de pequeno valor, para efeito desse dispositivo, até vinte (20) salários mínimos, `a época de autorização da assembléia.

Art 19. Constituem fontes de receitas financeiras de Lojas as taxas que recebem seus membros de qualquer titulo, especialmente aqueles decorrentes de iniciação elevação, exaltação, filiação e regularização e transferência, contribuições mensais, eventuais legados, doações, dotações, ou rendimento de aplicação financeira, alem de produtos de promoções ou campanha realizadas e quaisquer outros recursos lícitos, na forma da legislação civil .

Art 20 . A disponibilidade patrimonial e autonomia financeira da Loja não eximem de suas obrigações para a Grande Loja, na forma da Constituição e do Regulamento Geral.

Art 21. Todas as receitas e despesas serão escrituradas livros próprios , e revestidos das formalidades legais, sendo seu orçamento anual, executando em exercício financeiro que vai de dez de junho a nove de julho do ano seguinte.

Art 22. O Tronco de Solidariedade, gerido pelo hospitaleiro, destina se exclusivamente ás atividades de beneficência da Loja, proibida expressamente sua utilização para quaisquer outros fins.

Parágrafo único. A Receita e a Despesa do Tronco de Solidariedade deverão ter escrituração própria, em separado, de modo que, a qualquer tempo, o saldo respectivo possa ser conhecido e disponibilizado aos fins que se destina.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA LOJA
Seção I

Da Diretoria Executiva.

Art 23. A Loja Maçônica Morro de São João n° 158, é administrada por uma Diretoria Executiva assim composta:

I- Venerável Mestre, 1° Vigilante e 2° Vigilante.

II- Orador, Secretario, Chanceler, Mestre de Cerimônias, Hospitaleiro, Tesoureiro, 1° Diácono, 2° Diácono, Porta –bandeira, Porta-espada, Porta-estandarte, Guarda do Templo, Cobridor, Verificador de Credenciais, Mestre-arquiteto,

Cartório de Rg. de Títulos e Docs. e de Notas e Tab. 2 de Protestos
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Bibliotecário, Provedor de banquetes, Instrutor litúrgico, 1° Experto, 2° Experto, Historiador, Museólogo e Mestre de harmonia.

III- Comissões Permanentes: Assuntos gerais, Justiça e Legislação, Economia e finanças e Ritualística e liturgia.

§1°- Os cargos de Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes, privativos de Mestre Maçom, são providos por eleição, mediante voto direto e secreto de todos os membros regulares do quadro, para um mandato eletivo de um ano, permitida única reeleição.

Art 24. Todos os cargos de direção são exercícios sem remuneração de qualquer natureza.

Art 25. A movimentação financeira da Loja, relativamente às despesas, será realizada apenas pelo Venerável Mestre e pelo Tesoureiro, conjuntamente, ouvida, se for o caso , assembléia.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Economia e Finanças, presidida pelo tesoureiro, e órgão permanente e terá a função de emitir parecer conclusivo sobre as contas para deliberação da Assembléia da Loja.

Art. 26. Todos os demais cargos de membros da diretoria e das Comissões Permanentes são de livre nomeação do Venerável Mestre.

Parágrafo único. O Venerável Mestre poderá nomear adjunto para qualquer dos demais cargos.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art 27. O Venerável Mestre é presidente da Loja e seu representante legal, ativa passivamente, em juízo ou fora dele, na forma das legislações maçônica e civil.

§1°- Os Vigilantes, respeitada a precedência, substituem o Venerável Mestre em suas ausências e nos impedimentos e o sucedem em caso de vacância do cargo.

§2°- O Orador é o guardião das leis maçônicas e o porta- voz do Venerável Mestre nas sessões ou em outras reuniões oficiais

§3°- O Secretário é o responsável pela redação das atas das reuniões e encarregado da correspondência.

§4°- Ao Tesoureiro compete :

a) Arrecadar a receita e pagar as despesas, assinando cheques em conjunto com o Venerável Mestre ou, na falta deste, com um dos Vigilantes;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

b) Apresentar, no mês de abril, um esboço do orçamento para o ano administrativo seguinte;
c) Manter rigorosamente em dia, as escrituração contábil da Loja, colocando-a à disposição de qualquer associado, quando solicita;

§5º- Ao Chanceler incumbe cuidar do relacionamento social da Loja;

§6º- Cabe aos diáconos auxiliar o Venerável Mestre e os Vigilantes nas sessões da Loja;

§7º- O Mestre de cerimônia é encarregado de dirigir o cerimonial litúrgico nas sessões da Loja.

§8º- Ao Hospitaleiro cabe desincumbir-se da assistência social aos associados, esposas e filhos;

§9º- O Instrutor Litúrgico é responsável pelo ensinamento histórico, doutrinário, filosófico e ritualístico da Ordem Maçônica;

§10- Cabe aos Expertos difundir os conhecimentos práticos quando do ingresso de novos associados;

§11- O Provedor de Banquetes é o encarregado de organizar os ágapes da Loja, observando o cerimonial para cada ocasião;

§12- Ao Mestre Arquiteto incumbe preparar o Templo para os Trabalhos;

§13- O Porta Estandarte é o guardião da bandeira e das insígnias relativas do cargo da Loja;

§14- A Porta Espada é o guardião do pavilhão Nacional;

§15- O Verificador de Credenciais é o encarregado de verificar a regularidade dos associados e visitantes da Assembléia da Loja;

§16- O Historiador é o guardião das tradições da Loja, competindo-lhe pesquisar e registrar os fatos históricos e preservar a memória dos eventos atuais;

§17- Cabe ao Bibliotecário adquirir, conservar e catalogar os livros, publicações que constituem o acervo cultural e histórico da Loja;

§18- Cabe ao Museólogo recolher, catalogar e preservar as peças de interesse histórico da Loja.

§19- O Mestre de Harmonia é o encarregado da programação musical durante os trabalhos.

§20- O Guarda do Templo é o vigia da porta do Templo durante a realização das Assembléias.

§21- Ao Cobridor compete guardar o vestíbulo do Templo.

Seção III
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art 28. A Comissão de Assuntos Gerais, sob a presidência do secretário, é o órgão encarregado de opinar sobre as propostas de interesses da Loja ou assuntos não abrangidos, especificamente, por outras comissões.

Art 29. A Comissão de Justiça e Legislação, sob a presidência do Orador , é o órgão encarregado de opinar sobe propostas de cunho normativo apresentada à assembléia da Loja

Art 30. A Comissão de Economia e Finanças, sob a presidência do Tesoureiro, é o órgão encarregado de opinar sobre os assuntos e propostas relativos ás finanças, alem se sua atribuição de manter o Venerável Mestre sempre bem informado sobre a situação econômico – financeira da Loja.

Art 31. A Comissão de Ritualística e Liturgia, sob a presidência do Instrutor Litúrgico, é o órgão encarregado de opinar sobre questões controvertidas, ritualísticas e litúrgicas.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 32. A Assembléia Geral, órgão soberano da Augusta Respeitável Loja Maçônica Morro de São João n° 158, sob a presidência do Venerável Mestre, com o voto de desempate, exerce o poder Legislativo e é constituída por todos membros ativos e regulares do quadro.

Art 33. A Assembléia da Loja reunir-se-á, ordinariamente, todas as sextas – feiras para as sessões econômicas e, na primeira quinzena de maio de cada ano em data prefixada, para eleição da diretoria; e, extraordinariamente, para sessões especiais ou magnas, a qualquer tempo, por convocação do Venerável Mestre ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros do quadro.

Art 34. Alem de outras atribuições, compete a Assembléia destituir os administradores da Loja, reformar o presente Estatuto, aprovar as contas apresentadas pelo Venerável Mestre, decidir casos omissos, reexaminar, em grau de recurso, decisão que tenha aplicado sanção grave, e finalmente decidir sobre a extinção da Loja e votar seu Regimento Interno.

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 18
Cartório de Rg. de Títulos e Documentos e Tab. 2 de Notas
Fls. 09/12
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

§1°- Em qualquer dos casos deste artigo, a Assembléia poderá ser convocada pelo Venerável Mestre ou por 1/5 (um quinto) dos membros do quadro, nos termos da legislação civil.

§2°- Se a Assembléia for especialmente convocada para deliberar sobre a destituição de administradores, alteração e aprovação de Estatuto, extinção da Loja, ou gravação de seu patrimônio, será necessário para a aprovação quorum qualificado de dois terços (2/3) dos presentes. A Assembléia será instalada em primeira chamada com maioria absoluta dos membros, em segunda com qualquer numero de presentes.

§3°- Considera-se maioria absoluta metade da totalidade de seus membros, regulares e ativos, mais um; relativa a metade dos presentes mais um, desde de que presentes estejam mais da metade do total de membros e, maioria simples, metade dos presentes mais um, independentemente do numero de membros presentes.

Art 35. Fica expressamente vedada à discussão e deliberação sobre assuntos estranhos a convocação bem como questões não incluídas previamente na Ordem do Dia.

CAPITULO IV

DA ELEIÇÃO, DA POSSE, DA EXTINÇÃO E PERDA DO MANDATO

Seção I
Da Eleição

Art 36. A eleição para a Diretoria Executiva da Loja dar-se-á, por escrutínio secreto e realizar-se-á em dia previamente marcado, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano, no grau de aprendiz maçom, não podendo ser adiada, exceto por falta de quorum, obedecida a legislação pertinente.

§ 1°-Todos os membros regulares o quadro e em pleno gozo dos seus direitos poderão exercer o direito de votar e de ser votado, observado o disposto nos artigos 82 da Constituição e 84 do Regulamento Geral, alem das disposições pertinentes constantes deste Estatuto, do Código Eleitoral e Regimento Interno da Loja .

§ 2°- O maçom iniciado, regularizado , filiado ou transferido, a menos de (12) doze meses, terá sua freqüência contada, para fins eleitorais a partir da data de ingresso regular no quadro da Loja.

§3°- O direito de voto será exercido pessoalmente, ficando expressamente proibido o voto por procuração.

Art 37. Os cargos de Venerável, Primeiro e Segundo Vigilante serão providos por Mestres Maçons, cujo mandato terão duração de um ano, permitida

Cartório de Rg. de Títulos e Documentos e Tab. 2 de Notas

única reeleição, e os demais cargos, Oficiais e membros das Comissões Permanentes, serão de livre nomeação do Venerável Mestre.

Art 38. São requisitos indispensáveis aos candidatos para concorrerem o cargo de Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes:

I. Ser Mestre Maçom regular;
II. Ter idade civil mínima de trinta (30) anos;
III. Pertencer ao quadro da Loja a mais de três (3) anos;
IV. Ter freqüência mínima de cinqüenta por cento (50%) na Loja nos doze (12) meses que antecederam a eleição, excluídas as duas ultimas sessões, e estar em pleno gozo dos seus direitos, observado o disposto do artigo 41, IV e XVI e 83 e segs. Da Constituição e 84 do Regulamento Geral.

Parágrafo único. O Grão Mestre pode, de oficio ou a requerimento do Delegado do Distrito da Loja, dispensar os requisitos constantes nos incisos II e IV deste artigo.

Seção II
Da Posse

Art 39. A Instalação e a Posse do Venerável Mestre eleito dar-se-ão em Assembléia Geral, no segundo sábado do mês de junho, exceto nos anos que ocorrer eleição de Grão-Mestre, quando então ocorrerão em sessão especial anterior, obedecendo-se os preceitos da Constituição e demais dispositivos legais regentes.

§1°- Os demais membros da diretoria e das Comissões Permanentes serão empossados pelo Venerável Mestre em sessão da Loja, no prazo de vinte e um (21) dias após a instalação do venerável.

§2°- Os membros da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes que, por motivo justificado, não tomarem posse na ocasião prevista neste artigo, o farão nas sessões subseqüentes.

Seção III
DA EXTINÇÃO OU PERDA DO MANDATO

Art 40. A extinção e Perda do mandato dar-se-ão na forma prescrita em lei (Constituição da Grande Loja, Código Eleitoral, Estatuto e Regimento Interno da Loja).

Art 41. Em todo caso, a extinção ou perda do mandato ocorrerá:

I- Pelo seu integral cumprimento;
II- Por morte, interdição ou ausência, na forma da lei civil;
III- Pela renuncia do seu titular, omissão ou recalcitrância a instalação e posse;
IV- Pela suspensão dos direitos maçônicos, eliminação ou exclusão da Ordem;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19
Cartório de Rg. de Títulos
Rs. 11/12
MAURO RIBEIR SAMPAIO
Tab. 2 de Notas

V- Por decisão judicial;

VI- Por incapacidade para o exercício do cargo, declarada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia da Loja.

Art 42. Uma vez nomeados, os membros da Diretoria e das Comissões Permanentes somente poderão ser destituídos dos cargos a pedido ou por provocação de um terço (1/3) dos membros do quadro ou do Orador,em proposta fundamentada e provada pela Assembléia da Loja.

Parágrafo único. Recaindo a perda do mandato na pessoa do Venerável Mestre, caberá ao Grão-Mestre e declaração, e, vagando o cargo, qualquer que seja o motivo, seu preenchimento se dará na forma estabelecida pela Constituição da Grande Loja e nos demais dispositivos legais a respeito.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art 43. A Loja estabelecerá, no prazo de 60 dias, o seu Regimento Interno, atualizando-o, e adequando-o ao presente Estatuto.-

Art 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia da Loja especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira chamada; ou então, em segunda, com a maioria absoluta dos membros da Loja.

§1°- Não serão objeto de deliberação as diretrizes, os fundamentos, os objetivos e os princípios maçônicos explicitados nos primeiros artigos do Estatuto.

Art 45. A Augusta e Respeitável Benemérita Loja Maçônica Morro de São João n° 158, extinguir-se-á quando seus membros ficarem reduzidos a menos de 7 (sete), por absoluta carência de meios para subsistir, por decisão judicial ou então, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros ativos e regulares, a Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§1°- A extinção da Loja ou perda de sua regularidade será declarada pelo Grão-Mestre cabendo a administração de seu patrimônio a Grande Loja, diretamente ou por seu curador nomeado.

§2°- Cessada a causa da perda da irregularidade, o patrimônio será revertido.

Art 46. Na hipótese da Loja Maçônica Morro de São João n° 158, extinguir-se, desligar-se da Grande Loja ou perder sua regularidade, qualquer que seja a causa, o remanescente de seu patrimônio será transferido ao domínio

Cartório de Rg. de Títulos, Doc. P. Jurídi
Poder Judiciário
RIBEIRO SAMPAIO

Cartório de Rg.de Título
Fls. 12/12
MAURO RIBEI
SAMPAIO
Tab.2 de Notas e Protestos

da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 48 da Constituição.

Art 47. A Loja continua a adotar o Rito Escocês Antigo e Aceito, cumprir se as prescrições litúrgicas dimanadas da Grande Loja do Estado de Goiás.

Art 48. A Augusta, Respeitável Loja Maçônica Morro de São João n° 158, estimulará e apoiará a fundação de novas Lojas, em qualquer região do Estado.

Art 49. Os membros da Diretoria não poderão usar a Loja ou seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos como finanças, avais, endossos ou abonos, ressalvadas as operações de interesse da entidade, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art 50. Será mantida e exposta, em caráter permanente e local adequado, a Galeria dos ex-Veneráveis Mestres, como registro histórico e homenagem da Loja, recomendando-se cada venerável a continuidade da tradição.

Art 51. Os casos omissos serão solucionados pelo Venerável Mestre ou pela Assembléia da Loja, inspirando-se nos princípios da justiça, nos usos e costumes maçônicos e nos **Landmarks.**

Art 52. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (22.11.2007), data em que entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no gabinete do Venerável Mestre, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e oito (06/01/2008).

Roberto Costa e Silva Junior
Ven. Mestre

Itelvino João Inácio
1° Vigilante MI
M.M.C 10818

Onesio Ribeiro da Silva
2° Vigilante
M.M.

Mauro Camacho Sanches
MM

Oidê de Oliveira Sobrinho
M.M.C 10841

José Gervásio de Rezende
MI

Tabelião
MARIA DA GLÓRIA R. SAMPAIO
Tabelã Substituta
0177A02947

Apresentado hoje para registro no livro A nº 10 (dez) de Registro civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 129/131v: sob o nº de ordem 1.509
Catalão, 15 de janeiro de 2008
Oficial do Registro
EMOLUMENTOS ...R$ 52,35
TAXA JUDICIÁRIA..R$ 3,01
TOTAL.....R$ 55,36

Emilia Rosa S. Alves
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas.
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2° Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabelã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS